PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 028/2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público, no limite quantitativo e denominação dos cargos que estão contidos no Anexo I, parte integrante desta lei, para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social e demais serviços, programas e projetos inerentes ao Sistema único de Assistência Social do Munícipio de São Mateus.

Art. 2°. Fica autorizado o cadastro de reserva, no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei. Que será acionado mediante necessidade do município, que terão atribuições distintas voltadas ao devido funcionamento dos serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social do município de São Mateus.

Art. 3°. Os serviços, programas e projetos a que se refere o art. 1° são custeados, pelas três esferas de Governo, sendo elas: Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social e contrapartida do Tesouro Municipal.

Art. 4°. As contratações a que se refere o "caput" do art. 1° serão efetuadas de acordo com o estabelecido no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.745, data de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 028/2021

Art. 5º. A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á através de processo seletivo simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e exigindo-se dos candidatos, entre outros requisitos, a comprovação de que estão aptos a participar da execução dos serviços, programas e projetos relacionados a gestão do SUAS, a que se refere o Parágrafo único do art. 1°. além de Ato Designativo, no qual conterá o período de vigência e outras disposições, sendo garantidas as obrigações rescisórias previstas em Lei.

Parágrafo Único – Fica criada uma comissão formada por seis membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social e 2 (dois) Vereadores da Câmara Municipal, para acompanhamento, organização e seleção dos inscritos para os cargos concernentes no Anexo I desta Lei.

Art. 6º As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado o prazo estabelecido no Art. 1° da presente Lei.

Art.7º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária especifica, justifica pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art.8º. É vedado a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, Estado e Municípios, salvo os acúmulos legais.

At.9º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimento, sempre no salário inicial da carreira, praticado pela Administração Pública direta do Poder Executivo Municipal e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art.10. Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo I desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art.11. Aplicam- se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I) Gozo de férias anuais remuneradas em 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 028/2021

II) O pagamento de plantões extras aos servidores contratados nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nas ações de enfrentamento de pandemias e calamidades públicas, desde a sua decretação;

III) O pagamento de plantões extras e horas extras aos servidores contratados nos termos desta Lei, quando do efetivo exercício da função, nos serviços, programas e projetos ininterruptos do Sistema Único da Assistência Social, serem classificados como essenciais para os usuários. Nos parâmetros da Lei Complementar nº 073/2013;

IV) Salário família;

V) Vale transporte;

VI) Décimo terceiro;

VII) Licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII) Licença paternidade com duração de 30 (trinta) dias;

IX) Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional.

Art. 12. O contrato formado no prazo desta Lei poderá ser rescindido:

I) Por conveniência da Administração Municipal devidamente justificada;

II) Por iniciativa da contratada;

III) Abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV) Por falta disciplinar cometido pelo contratado;

V) Por insuficiência de desempenho do contratado,

Art.13. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementa-la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.14. Os servidores elencados no Anexo I desta Lei, poderão por necessidade do poder público ser submetidos a extensão de carga horária, não extrapolando o limite estabelecido pela Legislação Municipal, observando os cadernos de orientações dos serviços, programas e projetos do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 028/2021

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 028/2021

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º da presente Lei

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Educador Físico	25 HORAS SEMANAIS	1	R$ 1.559,50
Agente Administrativo Nível I	40 HORAS SEMANAIS	10	R$ 1.100,00
Agente Administrativo Nível II	40 HORAS SEMANAIS	03	R$ 2.200,00
Assistente Social	20 HORAS SEMANAIS	10	R$ 1.683,00
Psicólogo	20 HORAS SEMANAIS	05	R$ 1.683,00
Pedagogo	40 HORAS SEMANAIS	05	R$ 2.495,20
Vigia	40 HORAS SEMANAIS	05	R$ 1.100,00
Motorista	40 HORAS SEMANAIS	08	R$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	40 HORAS SEMANAIS	06	R$ 1.100,00
Mãe Social	40 HORAS SEMANAIS	07	R$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, as 18 (dezoito) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um reais (2021).

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 028/2021

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 18 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 028/2021,** que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo principal a contratação temporária de profissionais para o cumprimento de atribuições distintas voltadas ao devido funcionamento dos serviços, programas e projetos inerentes ao Sistema único de Assistência Social do município de São Mateus/ES.

Insta esclarecer aos Nobres senhores dessa colenda Casa Legislativa que os serviços supracitados, tem como objetivo principal o cumprimento da Política Nacional de Assistência Social, regulamentada através da Lei 8.742 de 7 de Dezembro de 1973, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que visa assegurar o atendimento à população que necessita do atendimento socioassistencial, principalmente no que tange ao público em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade social especifica.

É válido ainda ressaltar, que os serviços, programas e projetos que serão abrangidos para atuação dos profissionais contratados temporariamente, são de funcionamento essencial e prioritário no âmbito da Assistência Social, não podendo assim cessar os mesmos por falta de profissionais para execução.

Os serviços, programas e projetos que se referem o projeto de lei em tela, são tipificados pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, tendo como público alvo indivíduos e famílias que necessitem do atendimento socioassistencial, garantidos através de legislações especificas, em esfera Estadual e Federal, e estando os mesmos cofinanciadas pelas respectivas esferas governamentais.

É importante ressaltar, que os serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social onde os contratados atuarão, são existentes e estão em pleno funcionamento no Município de São Mateus. Por serem contínuos, uma possível paralisação desses serviços acarretará na fragilização do fortalecimento dos vínculos dos usuários já acompanhados pela rede socioassistencial.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 028/2021

O período estimado para contratação conforme lei autorizativa deverá ser de 12 (Doze meses), podendo ser prorrogado por período igual.

É importante ressaltar, que os serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social onde os contratados atuarão, já são existentes em pleno funcionamento no Município de São Mateus, e a paralização dos mesmos acarretará na fragilização do fortalecimento dos vínculos dos usuários já acompanhados pela rede socioassistencial.

O prazo de contratação das equipes vigentes encerra-se em **02/01/2022**, o que acarretará a suspensão ou precarização dos serviços já existentes.

Somos sabedores que o financiamento das políticas sociais, deve acontecer de modo Tripartite, ou seja, Governo Federal, Estadual e Municipal juntos devem ser responsáveis pela realização das mesmas.

Destacamos que o principal objetivo desta secretaria é a realização de concurso público, no entanto os programas e projetos existentes são executados em períodos determinados, podendo ser finalizado através de ato administrativo das três esferas de governo acarretando índice de recursos humanos desnecessário aos cofre públicos. Vale ressaltar ainda, que atual conjuntura que afeta a política pública da Assistência Social, deixa claro o desmonte dos repasses das esferas Federais e Estaduais fragilizando a continuidade das execuções acima menicionadas. Contudo após planejamento e alinhamento sobre a importância da execução da politica pública de Assistência Social nos territorios de extrema vulnerabiliade, risco social, violação de direito, pobreza e extrema pobreza deste municipio, é notório a necessidade da responsabilização do poder executivo em manter ativo e em pleno funcionamento todos os serviços, programas e projetos já existentes, independente das contrapartidas dos coofinanciamentos, prevenindo assim, grandes mazelas sociais nos territórios de abrangência da rede socioassistencial.

Considerando que esta Gestão afere a sua responsabilidade de não causar transtornos aos cofres públicos em futuro próximo, obedecendo o parecer do Tribunal de Contas processo nº 04390/2018 que determina a realização de concurso público, observando o índice da Lei de responsabilidade fiscal, sendo assim, entende -se que o momento vivenciado pelo município mesmo diante de tantos esforços para redução do índice de folha, ainda não alcançamos o limete prudencial para possível realização de concurso público. Todavia, por considerar que a maioria das vagas serão para serviços, programas e projetos com prazo de execução com inicio, meio e fim, nota-se a necessidade de contratação através de Porcesso Seletivo Simplificado, para manter a continuidade do acompanhamento na rede da Proteção Social Básica e Especial do SUAS.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 028/2021

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro está demonstrado na tabela abaixo:

IMPACTO FINANCEIRO

VALORES DOS VENCIMENTOS FIXOS POR CARGO							
				PERIODO: 12 MESES			
CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SALÁRIO MENSAL (12 meses)	13ª SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	TOTAL ANUAL	PREVIDENCIA
EDUCADOR FISICO	1	R$1.559,50	R$18.714,00	R$1.559,50	R$519,83	R$20.793,33	R$1.486,32
AGENTE ADM NÍVEL I	10	R$1.100,00	R$132.000,00	R$1.100,00	R$11.000,00	R$144.100,00	R$10.725,00
AGENTE ADM NÍVEL II	3	R$2.200,00	R$79.200,00	R$6.600,00	R$2.200,00	R$88.000,00	R$7.413,51
ASSISTENTE SOCIAL	10	R$1.683,00	R$201.960,00	R$16.830,00	R$5.610,00	R$224.400,00	R$17.543,10
PSICÓLOGO	5	R$1.683,00	R$100.980,00	R$8.415,00	R$2.805,00	R$112.200,00	R$8.773,05
PEDAGOGO	5	R$2.495,20	R$149.712,00	R$12.476,00	R$4.158,67	R$166.346,67	R$15.721,55
VIGIA	5	R$1.100,00	R$66.000,00	R$5.500,00	R$1.833,33	R$73.333,33	R$4.950,00
MOTORISTA	8	R$1.100,00	R$105.600,00	R$8.800,00	R$2.933,33	R$117.333,33	R$8.580,00
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	6	R$1.100,00	R$79.200,00	R$6.600,00	R$2.200,00	R$88.000,00	R$6.435,00
MAE SOCIAL	7	R$1.100,00	R$92.400,00	R$7.700,00	R$2.566,67	R$102.666,67	R$7.507,50
					SUBTOTAL	**R$1.137.173,33**	**R$89.135,03**
					TOTAL GERAL		**R$1.226.308,36**

Não obstante a demonstração do impacto financeiro, vale mencionar que, no caso em tela, verifica-se a reposição de servidores decorrente do termo final dos contratos temporários celebrados no ano anterior (2018), portanto, não há que se falar em aumento de despesa.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício